

ADM 027/2021

Dispensa de Licitação nº 019/2021

Contrato nº 014/2021

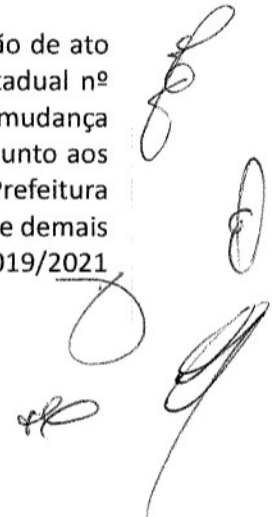
### CONTRATO Nº 014/2021

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, **INVEST PARANÁ** e **EUBOR CONTABILIDADE LTDA** visando a prestação de serviços profissionais de elaboração de ato alterador compreendendo, alteração do Estatuto Social, nos termos da Lei Estadual nº 20161/2020, elaboração da ata com aprovação das alterações do Estatuto Social, mudança de endereço com a execução dos procedimentos de registro e acompanhamento junto aos órgãos competentes, Cartório Registro de Títulos e Documentos 3º ofício, Prefeitura Municipal de Curitiba e Receita Federal.

A **INVEST PARANÁ** pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Comendador Araújo, 652, 2º andar, Batel, Curitiba, Paraná, CEP 80420-063, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu diretor presidente, Sr. José Eduardo Bekin, portador da Cédula da Identidade nº 17.798.357-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 099.429.538-33, que ao final assina e,

**EUBOR CONTABILIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Deputado Carneiro de Campos, 432, Hugo Lange, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.160.134/0001-44, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio, Sr. José Eurides Borges Filho, contador inscrito no CRC/PR sob o nº 032.766/O-6, portador da Cédula da Identidade n 8-R1.750.570 e inscrito no CPF/MF sob o nº 501.697.269-91 resolvem

Celebrar o presente contrato de prestação de serviços profissionais de elaboração de ato alterador, compreendendo, alteração do Estatuto Social, nos termos da Lei Estadual nº 20.161/2020, elaboração da ata com aprovação das alterações do Estatuto Social, mudança de endereço com execução dos procedimentos de registro e acompanhamento junto aos órgãos competentes, Cartório de Registro de Títulos e Documentos 3º Ofício, Prefeitura Municipal de Curitiba e Receita Federal do Brasil, nos termos da Lei nº 8666/1993 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação nº 019/2021



referente ao Processo Administrativo ADM 027/2021, pelos termos da proposta datada de 18 de agosto de 2021, da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E RESULTADO**

- I. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela contratada, de serviços profissionais de elaboração de ato alterador, compreendendo, alteração do Estatuto Social, conforme Lei nº 20.161 de 2020; elaboração da ata com aprovação das alterações do estatuto social, mudança de endereço, execução dos procedimentos de registro e acompanhamento juntos aos órgãos competentes, Cartório Registro de Títulos e Documentos, Prefeitura Municipal de Curitiba e Receita Federal.
- II. Descrição dos serviços:
  - a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA – Solicitar consulta comercial para viabilidade de funcionamento em novo endereço, emissão de alvará de funcionamento, após, registro da ata e novo Estatuto Social junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
  - b) Elaborar ata da reunião da Diretoria da INVEST PARANÁ, com deliberações, para mudança de endereço e adequação do Estatuto Social nos termos da Lei Estadual nº 20.161 de 25/03/2020.
  - c) Elaborar novo Estatuto Social com adequações de cláusulas em conformidade com as alterações trazidas Lei Estadual nº 20.161 de 25/03/2020.
  - d) CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 3º OFÍCIO – Emissão das guias (taxas), requerimento, protocolar e solicitar distribuição junto ao cartório distribuidor, acompanhar o registro e cumprimento de eventuais exigências;
  - e) CORPO DE BOMBEIROS – Emissão de taxas e requerimento de solicitação para vistoria das instalações da edificação para novo endereço e posterior concessão de Certificado de Vistoria, se houver, exigência na consulta comercial;
  - f) RECEITA FEDERAL DO BRASIL – Atualização cadastral perante o CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de acordo com os eventos do instrumento alterador, após, registro no Cartório Registro de Títulos e Documentos;
  - g) Elaborar e protocolar recurso junto ao Conselho Municipal de Urbanismo, caso, a consulta comercial seja proibida para funcionamento no endereço indicado pela Contratante;
  - h) Atualização de situação cadastral, junto à Caixa Econômica Federal para fins de FGTS e Previdência Social;
  - i) Atualização do sistema de emissão de nota fiscal eletrônica com novo endereço;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- I. A contratada obriga-se a empregar toda a boa técnica para a execução dos serviços, sendo a responsável pelas obrigações previstas neste contrato e pelo escopo

estabelecido na cláusula primeira, devendo conduzir os trabalhos com estrita observância das leis, regulamentos e normas pertinentes;

- III. A contratada declara expressamente que conta com capacidade técnica e profissional e com experiência à prestação de serviços que por este ato se contrata, assim como, também com o conhecimento adequado e reconhecido para sua execução;
- IV. O profissional expressamente indicado na proposta datada de 18 de agosto de 2021 (anexa ao presente e parte integrante do presente contrato), deverá ser o responsável pela execução dos serviços e assinar todos os documentos previstos no item 2, da cláusula primeira deste contrato, que demandem assinatura.
- V. A contratada declara não existir conflito de interesses decorrentes de obrigação ética ou contratual, gerado por este contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- I. Os serviços indicados na cláusula primeira deverão ser concluídos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da assinatura do contrato;
- II. O contrato permanecerá vigentes pelo prazo de 12 (doze) meses, a conta da assinatura, para eventuais alterações ou correções que se fizerem necessárias;

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

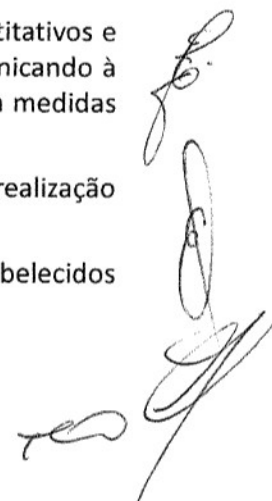
- I. Para a execução dos serviços especificados acima, a contratante pagará à contratada, o valor de **R\$ 6.316,51 (seis mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos)**, a título de honorários profissionais;
- II. O pagamento será realizado da seguinte forma:
  - a) **60%** (sessenta por cento) após a obtenção do resultado da consulta comercial, elaboração da ata e protocolo da mesma junto ao cartório distribuidor (mediante protocolo de apresentação) e, após a emissão da nota fiscal parcial, que corresponde ao valor de **R\$ 3.789,91** (três mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos);
  - b) **40%** (quarenta por cento) na conclusão dos serviços e após a emissão da Nota Fiscal que corresponde ao valor de **R\$ 2.526,60** (dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta centavos);
  - c) A partir da entrega da Nota Fiscal à contratante, esta terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis para o pagamento;
  - d) O pagamento será realizado por meio de boleto bancário;
- III. Todas as despesas necessárias para a execução dos trabalhos, tais como, taxas dos órgãos públicos, cartórios, corpo de bombeiros, conselho urbano, fotocópias, reconhecimentos de firma, deslocamentos etc., já estão incluídas no valor

apresentado na proposta datada do dia 18 de agosto de 2021 e serão pagas pela contratada;

IV. Não serão realizados pagamentos adicionais por parte da contratante.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I. A contratada se obriga a:
- b) Executar os serviços de acordo com as solicitações emitidas pela contratante com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
  - c) O profissional expressamente indicado pela contratada na proposta apresentada, deverá ser o responsável para execução dos serviços e assinar todos os documentos previstos no item 2, da cláusula primeira deste contrato, que demandem assinaturas;
  - d) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
  - e) Indicar nome, telefone, *e-mail* para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimentos de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem executados;
  - f) Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;
  - g) Responder, integralmente por perdas e danos que vier a dar causa à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
  - h) Entregar todos os serviços especificados no item 2, da cláusula primeira deste contrato;
  - i) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;
  - j) Possibilitar o acompanhamento da realização dos serviços por representantes da contratante, caso esta julgue necessário.
- II. A contratante se obriga a:
- a) Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
  - b) Atestar as faturas e as notas fiscais correspondentes, comprovando a realização dos serviços solicitados;
  - c) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos na cláusula quarta deste contrato;



**CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

A contratada estará sujeita ao regime de infrações e sanções administrativas, em conformidade com as regras gerais previstas na Lei nº 8666/1993 e na Lei Estadual nº 15608/2007 e, especificamente:

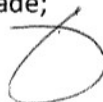
- a) Multa moratória de 1% (um por cento), sobre o valor do respectivo serviço, por dia útil de atraso injustificado na entrega do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de indisponibilidade injustificada dos serviços por prazo superior a 15 (quinze) dias;
- c) Outras condutas que possam ser enquadradas como infrações administrativas, nos termos das Leis nº 8666/1993 e Lei Estadual nº 15608/2007 serão analisadas pela contratante, de acordo com sua efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade;
- d) A multa aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, será descontada da fatura emitida pelo contratante, caso não haja garantia contratual a ser executada ou, em último caso, cobrada judicialmente;
- e) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

- I. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- II. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- III. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8666/1993;
- IV. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - c) Indenização e multas;

**CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

- I. A partir da assinatura deste contrato, a contratante transferirá informações confidenciais à contratada, especialmente e, não somente, os referentes às questões fiscais e societárias da entidade;



- a) “Informações confidenciais” são quaisquer informações, de qualquer natureza obtidas pela contratada na consecução do propósito desse contrato, direta ou indiretamente escritas ou verbais ou de qualquer modo apresentadas, tangíveis ou intangíveis, podendo incluir mas não se limitando a: produtos, instruções de uso, banco de dados, *know-how*, *designs*, especificações, desenhos, marcas, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, discos, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, relação clientes e seus contratos, invenções, estudos e ideias, informações técnicas, financeiras, comerciais ou administrativas (“documentos”), dentre outras;
- II. A contratada tomará todos os cuidados necessários, tratando as informações confidenciais com o adequado nível de cautela, a fim de assegurar que estas sejam mantidas sob sigilo. A contratada se compromete a não transferir, tornar disponível ou divulgar quaisquer informações confidenciais a terceiros, exceto quanto aos terceiros sejam partes integrantes do processo de estudo e análise do presente objeto contratual. Além disso, caberá à contratada manter as informações confidenciais protegidas e exercer, em relação a elas, o mesmo grau de cuidado e adotar as mesmas medidas de segurança que se apliquem às suas próprias informações confidenciais.
- III. A contratada usará as informações confidenciais unicamente para a consecução do propósito/projetos do presente contrato. Nenhum outro uso das informações obtidas é permitido ou autorizado por este contrato, incluindo qualquer uso científico, de pesquisa, desenvolvimento ou comercial;
- IV. Fica desde já estabelecido que a contratada assume inteira responsabilidade perante a contratante por quaisquer infrações ao presente contrato cometidas por qualquer terceiro quem a contratada preste informações confidenciais.
- V. Todas as informações confidenciais divulgadas pela contratante permanecerão de sua propriedade;
- VI. Caso seja determinado por lei ou por qualquer autoridade administrativa ou judiciária para a divulgação de alguma das informações confidenciais pela contratada, esta fica obrigada a cientificar imediatamente a contratante de tal situação, de modo a permitir que esta adote as medidas cabíveis à proteção de seus direitos e à avaliação do efetivo conteúdo a ser divulgado, protegendo, na medida do possível, as informações confidenciais. A contratada consultará previamente a contratante com o objetivo de acordar o momento e o conteúdo de tal divulgação;

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS FISCAIS**

A contratada deverá efetuar, por sua conta, pagamento dos impostos, taxas, licenças e todos os demais tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre sua atividade ou decorrentes deste contrato, bem como deverá arcar com o cumprimento de todas as obrigações acessórias, comprovando à contratante sempre que a mesma solicitar, a efetivação de tais pagamentos;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS**

Todos os ônus trabalhistas, previdenciários e acidentários, despesas de pessoal, tais como salários, encargos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pela contratada, em razão da realização do objeto contratado e seus respectivos recolhimentos à repartição competente, ficam por conta única e exclusiva empregadora, ficando a contratante eximida da corresponsabilidade de quaisquer ações trabalhistas;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

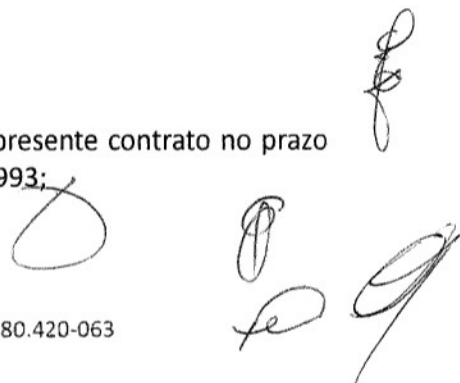
- I. Nos termos do art. 67, da lei 8666/1993 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- II. O contrato será gerido pelo Sr. Paulo Alexandro Morva Martins, Diretor de Administração e Finanças, sendo fiscalizado pelo Sr. Giancarlo Rocco, Diretor de Internacionalização;
- III. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnica ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, ao implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei 8666/1993;
- IV. Cabe à contratante, a seu critério e por meio da área requisitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto contrato. Esta fiscalização verificará a correta execução dos serviços, podendo rejeitá-los, quando estes não atender ao especificado;
- V. A existência e a autuação da fiscalização da contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratado;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

Na hipótese de surgimento e situação superveniente e imprevisível, desde que devidamente justificada, ficará a contratada originada por este instrumento, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o contratante venha a realizar em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do que preveem o §1º, do artigo 65 da Lei 8666/1993 e o artigo 112 da Lei nº 15608/2007;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá à contratante, providenciar a publicação do extrato o presente contrato no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal 8666/1993;



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

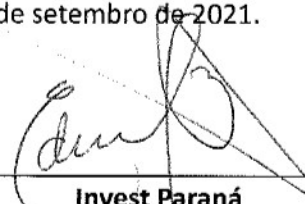
Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/1993, normas e princípio gerais dos contratos e demais legislações aplicáveis que não lhe sejam conflitantes;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS LITÍGIOS E DO FORO**

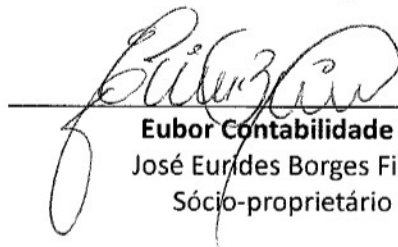
- I. As partes envidarão seus melhores esforços para dirimir amigavelmente e de boa fé eventuais litígios ou divergências oriundas do presente contrato;
- II. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, PR para dirimir controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

Para validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, 01 de setembro de 2021.

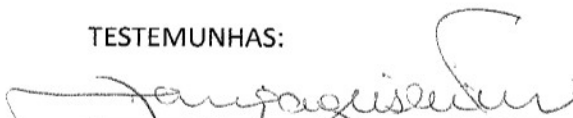


**Invest Paraná**  
José Eduardo Bekin  
Diretor Presidente

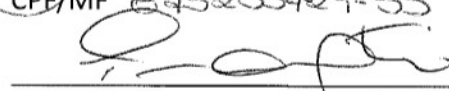


**Eubor Contabilidade Ltda**  
José Eurides Borges Filho  
Sócio-proprietário

TESTEMUNHAS:



Nome: DANIELLE LAGINSKI FEGIRE  
CPF/MF 875255429-53



Nome: PAULO ALEXSANDRO MORVA MARTINS  
CPF/MF 913016.619.53